



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3420 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos de lazer

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Lei aplicável: Decreto Lei 67/2003, de 8 de Abril

Pedido do Consumidor: Reembolso da quantia de 599,99€ mediante devolução da trotineta.

Sentença Nº 275 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes, através de videoconferência, o reclamante e o ilustre mandatário da empresa reclamada.

Foi oportunamente ordenada e efectuada uma peritagem à trotinete, objecto de reclamação e o Relatório do Senhor Perito diz o seguinte:

“Não foi encontrado quaisquer anomalias no funcionamento da trotinete. A mesma foi testada e colocada em funcionamento várias vezes e não apresentou nenhuma anormalidade”.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DECISÃO:

Sendo assim, verifica-se que a trotinete não tem qualquer avaria e está a funcionar regularmente, devendo a mesma ser entregue ao reclamante .

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 6 de Outubro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)

Após a leitura da Sentença, pelo reclamante foi dito que não tem possibilidade de ir buscar a trotinete ao ---, pelo que solicita que a mesma seja entregue na sua casa, oportunamente.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (Suspensão)

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes o reclamante e o representante legal da reclamada e presente pessoalmente o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamação tem por objeto a aquisição de uma trotinete elétrica em 13/04/2021.

Assim, a garantia alonga-se até 13/04/2023.

De harmonia com o disposto no nº 1 do artº 4º do Decreto Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto lei nº 84/2008 de 21 de Maio, os direitos do consumidor são: a reparação, a substituição do bem, a redução do preço ou a resolução do contracto.

O reclamante pede desde logo na sua reclamação a resolução do contracto com a restituição do valor pago.

No caso em apreciação, mesmo que o pedido de resolução do contrato tivesse sido efetuado no prazo dos 14 dias ao abrigo da livre resolução do contrato, não se aplicaria ao caso porque o contrato não foi efetuado online.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



A reclamada não aceita a resolução do contrato sustentando que, a trotinete não tem qualquer defeito.

Tendo em consideração que os presentes autos não foram objeto de qualquer adiamento, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito ao abrigo do artº 544º do Código Processo Civil, que analisará a trotinete e dará o seu parecer.

O Tribunal apreciará o parecer do senhor perito e decidirá em conformidade.

Segundo informação pelo ilustre mandatário da reclamada aqui presente pessoalmente, a trotinete encontra-se presentemente em Espanha pelo que, deverá ser de imediato enviada para Portugal, para a loja ----- no Cento Comercial ----, onde o senhor perito poderá verificá-la oportunamente.

DECISÃO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para marcar nova data após peritagem e relatório do senhor perito.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 25 de Maio de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)